

LEI MUNICIPAL Nº 2651/2003, 18 DE SETEMBRO DE 2003.

ALTERA O ARTIGO 92 E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO REFERIDO ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 2320/2001, QUE “ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ JOCEMIR ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 92 e acrescenta Parágrafo Único ao referido artigo da Lei Municipal nº 2320/01, que “**ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que passa ter a seguinte redação:

“**Art. 92** - A taxa de licença ambiental, é devida pelas licenças de instalações e de licenças de operações das atividades elencadas na Legislação pertinente, conforme previsto nas Resoluções nºs. 237/97 do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente 05/98 do CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente”.(NR).

Parágrafo Único – As resoluções referidas no “caput” deste artigo farão parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei 2320/01, continuam inalterados.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 18 DE SETEMBRO DE 2003, 48º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

JOSÉ JOCEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ELTON MENTGES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Registre-se e Publique-se

Maristela F. W. Klug
Secretária de Administração